



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2545/2004 (Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, Hospital da Unimed, clínicas e também as empresas funerárias existentes na Estância Turística de Salto, obrigadas a notificar o Conselho Comunitário de Segurança, organização comunitária com diretrizes emanadas da Segurança Pública, visando planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade, nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Regulamento, os casos de óbito e de lesões corporais decorrentes da violência interpessoal.

§ Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se violência interpessoal:

- I – homicídio;
- II – FAF – ferimento por projétil de arma de fogo;
- III – FAB – ferimento por arma branca;
- IV – agressão por agente físico, químico ou contundente;
- V – violência sexual;
- VI – envenenamento; e
- VII – acidente de trânsito, com morte ou lesão corporal.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 2º - Os casos de violência interpessoal relacionados às agressões sexuais serão notificados, respeitando-se os direitos estabelecidos na legislação vigente referente à privacidade e intimidade da vítima.

Artigo 3º - As notificações deverão ser feitas no prazo de 10 (dez) dias, contados do atendimento médico.


Artigo 4º - A notificação deverá conter as informações necessárias à satisfação do parágrafo único do artigo 1º desta lei, que não viole o sigilo médico, mencionando data, horário e local da ocorrência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 07 de abril de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo